

L E I Nº 2964/85
de 04 de junho de 1985

Dispõe sobre a regularização de construções residenciais clandestinas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização das construções residenciais clandestinas existentes até a data da publicação desta lei, situadas em loteamentos em fase de regularização pelo órgão competente da Prefeitura e desde que apresentem condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

Parágrafo único - Caberá à Prefeitura a indicação dos bairros e vilas que serão beneficiados pelas disposições desta lei.

Artigo 2º - Para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta lei, os interessados deverão requerer a regularização mediante impresso próprio, a ser protocolado até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta lei.

Parágrafo único - O requerimento de que trata este artigo será acompanhado:

- a- de cópia do documento de propriedade;
- b- de solicitação de transferência do lançamento do IPTU para o seu nome.

Artigo 3º - As construções residenciais clandestinas serão regularizadas tal como tiverem sido executadas, observando-se o disposto no artigo 1º desta lei e desde que não constituam prejuízo aos imóveis confrontantes.

Artigo 4º - Ficam excluídas dos benefícios estabelecidos nesta lei:

I - as construções residenciais em ruínas ou em mau estado de conservação;

II - as construções residenciais que caracterizem várias residências em um mesmo lote;

III - as construções residenciais que interfiram nos projetos do sistema viário;

IV - as construções residenciais que possuam área edificada superior a 70 (setenta) metros quadrados, incluindo-se a parte existente já regularizada;

/...

Lei nº 2964/85 - fls. 2 -

/...

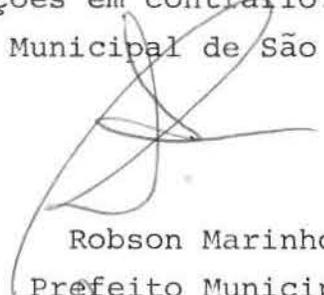
V - as construções cujos proprietários possuem mais de uma propriedade no Município.

Artigo 5º - A prova de conclusão em data anterior à vigência desta lei, bem como das condições mínimas da edificação previstas no artigo 1º desta lei, ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura.

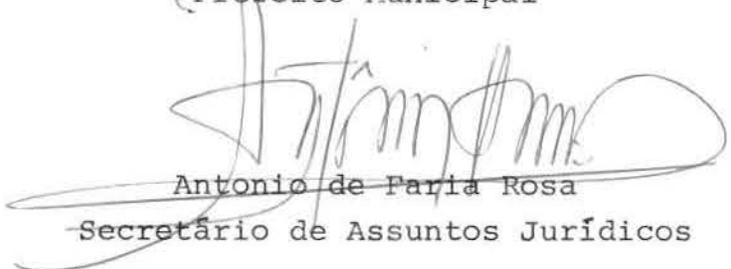
Parágrafo único - O órgão competente fornecerá, após cumpridas as exigências desta lei, a primeira via do croquis de regularização e certidão de habite-se.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
04 de junho de 1985.

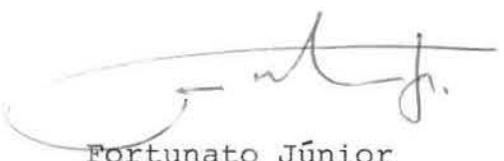


Robson Marinho
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos